

# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Versão institucional para consulta pública - sem dados pessoais de alunos e sem valores comerciais individualizados

Pelo presente instrumento, de um lado, Supletivo Rápido EAD - Cursos Preparatórios para Exames Supletivos e Cursos Técnicos por Competência, inscrita no CNPJ sob nº 46.384.306/0001-90, doravante denominada PROGRAMA EDUCACIONAL SUPLETIVO RÁPIDO EAD ou CONTRATADA, com sede na Rua Doutor Pedro Ferreira, nº 155, Sala 1402 A - Box nº 108, Centro, Itajaí/SC, CEP 88301-901, e, de outro lado, o contratante identificado no ato da matrícula, doravante denominado CONTRATANTE, têm entre si justo e acordado o presente contrato, regido pelas cláusulas abaixo.

Data de atualização desta versão: 01/02/2026.

## Declaração institucional

A CONTRATADA atua como escola preparatória e prestadora de suporte educacional, orientação pedagógica e assessoria administrativa. A emissão de certificado, histórico escolar e demais documentos oficiais é realizada exclusivamente por instituição certificadora parceira, devidamente responsável pelo processo acadêmico e documental, nos termos das normas aplicáveis.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços educacionais preparatórios, com disponibilização de plataforma online, materiais de estudo, orientação pedagógica, suporte administrativo e acompanhamento do processo do CONTRATANTE voltado à conclusão dos estudos por meio de exames supletivos ou certificação por competência, conforme aplicável.

1.2. A CONTRATADA não é instituição certificadora, não realiza emissão documental própria e não possui competência legal para expedir certificados escolares, diplomas, históricos escolares ou documentos públicos educacionais, atuando exclusivamente na prestação de serviços de suporte pedagógico, orientação educacional e assessoria administrativa ao CONTRATANTE.

1.2.1. A responsabilidade pela emissão, autenticação, registro e validade jurídica da documentação escolar é exclusiva da instituição certificadora parceira responsável pelo processo acadêmico e documental.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Prestar suporte educacional desde a contratação até a disponibilização da documentação final, desde que o CONTRATANTE cumpra integralmente as exigências acadêmicas, documentais e financeiras assumidas.

2.2. Disponibilizar acesso à plataforma educacional, orientação pedagógica e acompanhamento do andamento acadêmico e administrativo do CONTRATANTE.

2.3. Orientar o CONTRATANTE quanto aos documentos necessários, etapas de estudo, avaliações e procedimentos administrativos relacionados ao processo educacional.

## DAS AVALIAÇÕES, RECUPERAÇÃO E TENTATIVAS

2.3.1. Caso o CONTRATANTE não alcance a nota mínima exigida em qualquer avaliação, terá direito automático à recuperação pedagógica, sem prejuízo à continuidade do curso.

2.3.2. As tentativas de realização das avaliações e das atividades de recuperação são ilimitadas, podendo ser realizadas quantas vezes forem necessárias até a obtenção da aprovação.

2.3.3. Não haverá cobrança adicional para reaplicações previstas dentro da metodologia pedagógica disponibilizada pela CONTRATADA, observadas as regras acadêmicas da instituição certificadora parceira.

2.3.4. As avaliações, reaplicações e recuperações integram o serviço educacional contratado e já estão incluídas no serviço educacional contratado, conforme condições firmadas no ato da matrícula.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA EMISSÃO E ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

3.1. A documentação de conclusão, quando devida, incluindo Histórico Escolar e Certificado de Conclusão, será disponibilizada primeiramente em formato digital, com validade jurídica, nos termos do art. 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

3.2. O prazo estimado para disponibilização da documentação digital poderá variar conforme os procedimentos internos da instituição certificadora parceira, contados após aprovação acadêmica, quitação financeira e entrega integral da documentação exigida.

3.3. Eventual publicação em Diário Oficial, quando aplicável, dependerá exclusivamente dos procedimentos administrativos da instituição certificadora e dos órgãos públicos competentes.

3.4. O envio do certificado em formato físico é opcional e somente será realizado mediante solicitação expressa do CONTRATANTE.

3.5. Caso solicitado, o envio do certificado físico pelos Correios será realizado mediante pagamento das taxas de envio vigentes à época.

3.6. Poderá ser cobrada taxa administrativa única destinada exclusivamente aos procedimentos internos de homologação documental e trâmites administrativos da instituição certificadora parceira, não correspondendo à comercialização de certificado ou diploma.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

4.1. Realizar as avaliações exigidas e cumprir integralmente os requisitos acadêmicos estabelecidos.

4.2. Entregar toda a documentação exigida no ato da matrícula ou quando solicitada pela CONTRATADA ou pela instituição certificadora parceira.

4.3. Manter-se financeiramente adimplente para a solicitação, andamento e emissão da documentação final.

4.4. O não envio da documentação exigida ou a inadimplência financeira impedem a emissão do certificado de conclusão e a continuidade dos trâmites administrativos.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE DO CONTRATO**

5.1. O presente contrato permanecerá válido enquanto o CONTRATANTE estiver cumprindo as obrigações acadêmicas e financeiras assumidas, não havendo prazo máximo fixado para a conclusão, desde que respeitadas as normas da instituição certificadora parceira e as regras operacionais da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS PAGAMENTOS**

6.1. Os valores contratados abrangem matrícula, suporte educacional, acesso à plataforma, acompanhamento pedagógico e assessoria administrativa relacionada ao processo educacional, conforme condições aceitas no ato da matrícula.

6.2. O atraso no pagamento poderá acarretar a suspensão temporária do acesso à plataforma e aos serviços educacionais até a regularização.

6.3. As taxas administrativas, quando aplicáveis, são cobradas uma única vez, não incidindo juros sobre tais valores, salvo disposição contratual específica aceita pelo CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA INADIMPLÊNCIA**

7.1. A inadimplência autoriza a CONTRATADA a suspender os serviços até a regularização dos débitos.

7.2. Persistindo a inadimplência, o débito poderá ser encaminhado para cobrança extrajudicial ou judicial, bem como inscrito nos órgãos de proteção ao crédito, como SPC e SERASA, nos termos da legislação vigente.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE INSTITUCIONAL**

8.1. A CONTRATADA atua exclusivamente como prestadora de serviços educacionais e administrativos, não sendo responsável pela emissão direta de certificados, históricos escolares ou documentos públicos.

8.2. A emissão, registro, autenticação e validade da documentação escolar são de responsabilidade exclusiva da instituição certificadora parceira e dos órgãos competentes.

8.3. A CONTRATADA não responde por atos administrativos, regulatórios ou institucionais praticados por terceiros, incluindo instituições certificadoras parceiras, Secretarias de Educação, órgãos reguladores ou entidades governamentais.

8.4. Eventuais alterações legislativas, suspensões administrativas, descredenciamentos, fiscalizações, mudanças regulatórias ou quaisquer fatos supervenientes relacionados à instituição certificadora parceira não caracterizam responsabilidade direta da CONTRATADA, desde que sua atuação tenha ocorrido de boa-fé e com base nas informações públicas disponíveis à época da contratação.

8.5. A CONTRATADA não garante prazo absoluto de emissão documental, publicação em Diário Oficial ou conclusão do processo certificador, os quais dependem exclusivamente da instituição certificadora e dos órgãos competentes.

### **CLÁUSULA NONA - DO DIREITO DE ARREPENDIMENTO**

9.1. O CONTRATANTE recebe login e senha de acesso à plataforma imediatamente após a confirmação da matrícula, quando aplicável.

9.2. A disponibilização imediata do acesso caracteriza o início da prestação do serviço.

9.3. O não acesso à plataforma por opção do CONTRATANTE não o isenta das responsabilidades contratuais assumidas, observadas as normas de proteção ao consumidor aplicáveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)**

10.1. As partes comprometem-se a observar integralmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), utilizando os dados pessoais exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução deste contrato, atendimento, suporte, cobrança, cumprimento de obrigações legais e andamento do processo educacional.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ASSINATURA ELETRÔNICA E FORO**

11.1. O presente contrato poderá ser firmado de forma eletrônica, possuindo plena validade jurídica.

11.2. Fica eleito o foro da Comarca de Itajaí/SC, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste contrato, observadas as normas legais aplicáveis às relações de consumo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CIÊNCIA CONTRATUAL**

O CONTRATANTE declara estar ciente de que:

I - o presente contrato não consiste em compra de certificado ou diploma;

II - a conclusão acadêmica depende do cumprimento das exigências educacionais, documentais e financeiras aplicáveis;

III - a CONTRATADA atua apenas como prestadora de serviços educacionais, preparatórios e administrativos;

IV - a instituição certificadora parceira é a única responsável pela emissão documental oficial.

### **ASSINATURA E ACEITE**

Este modelo institucional é disponibilizado para consulta pública no site. A versão individual do contrato, quando celebrada, conterá os dados do CONTRATANTE, condições comerciais aceitas, registros eletrônicos de aceite e demais informações necessárias à formalização da contratação.

---

SUPLETIVO RÁPIDO EAD  
CNPJ: 46.384.306/0001-90

---

CONTRATANTE  
Assinatura eletrônica ou física, quando aplicável